



**POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS
COMANDO DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
DIRETORIA DE ENSINO E PESQUISA
ESPECIALIZAÇÃO EM POLÍCIA E SEGURANÇA PÚBLICA**



EDDY WALLISON SANTOS SILVA

A APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA NAS POLÍCIAS MILITARES

GOIÂNIA-GO

2025

EDDY WALLISON SANTOS SILVA

A APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA NAS POLÍCIAS MILITARES

Artigo Científico apresentado como exigência para conclusão da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública pelo Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, sob a orientação do Prof. Samuel Lopes Felix.

GOIÂNIA-GO

2025

A APLICAÇÃO DA LEI MARIA DA PENHA NAS POLÍCIAS MILITARES

THE APPLICATION OF THE MARIA DA PENHA LAW IN THE MILITARY POLICE

Eddy Wallison Santos Silva¹

Samuel Lopes Felix²

Resumo

A Lei nº 11.340/2006 representa instrumento normativo central no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher no Brasil, instituindo mecanismos de proteção às vítimas e responsabilização de agressores, o que impõe às polícias militares obrigações específicas em atendimento de ocorrências e apuração de casos internos. O presente estudo examina a aplicação dessa legislação no âmbito das corporações militares, com foco nos procedimentos adotados para situações envolvendo integrantes da instituição. Adota abordagem quali-quantitativa, com análise de normativas institucionais e aplicação de questionário estruturado a policiais militares, processando dados por estatísticas descritivas e categorização temática. Os achados demonstram clareza percebida nas diretrizes operacionais, aplicação parcial de medidas protetivas em casos internos e suficiência moderada na capacitação, com desafios identificados em resistência cultural, conflito de interesse e limitação de recursos. Os dados orientam a adoção de protocolos padronizados e treinamento especializado para harmonizar a disciplina militar com a proteção às vítimas, reforçando a efetividade da legislação na segurança pública.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha; Violência familiar; Corporações policiais; Procedimentos institucionais; Responsabilização administrativa.

Abstract

Law No. 11,340/2006 stands as a central normative instrument in combating domestic and family violence against women in Brazil, establishing mechanisms for victim protection and aggressor accountability, which imposes specific obligations on military police in handling incidents and investigating internal cases. The present study examines the application of this legislation within military corporations, focusing on procedures adopted for situations involving institutional members. It adopts a quali-quantitative approach, with analysis of institutional regulations and application of a structured questionnaire to military police officers, processing data through descriptive statistics and thematic categorization. The findings demonstrate perceived clarity in operational guidelines, partial application of protective measures in internal cases, and moderate sufficiency in training, with challenges identified in cultural resistance, conflict of interest, and resource limitations. The data guide the adoption of standardized protocols and specialized training to harmonize military discipline with victim protection, strengthening the effectiveness of the legislation in public security.

Keywords: Maria da Penha Law; Police corporations; Institutional procedures; Administrative accountability.

¹ Aluno do Curso de Formação de Praças – 2ª Turma/2025, Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás. Email: eddy.190@hotmail.com Telefone: 61 98159-0653

² Orientador. Professor da Especialização em Polícia e Segurança Pública do Comando da Academia de Polícia Militar. Licenciado em música, habilitação em ensino do instrumento musical, e especialista em educação musical. E-mail: samuellopesfelix@gmail.com.

1 INTRODUÇÃO

A legislação conhecida como Maria da Penha, promulgada em 2006 sob o número 11.340, representa um avanço significativo na luta contra as agressões no ambiente familiar direcionadas às mulheres em território brasileiro, criando ferramentas para salvaguardar as afetadas e punir os responsáveis por tais atos. Após sua aprovação, o sistema legal do país ganhou recursos dedicados a inibir e evitar episódios de hostilidade no lar, gerando demandas inéditas para os órgãos responsáveis pela ordem pública, como as forças policiais estaduais.

Conforme Pasinato (2010), essa norma trouxe salvaguardas emergenciais e rotinas que requerem das equipes de segurança uma intervenção especializada, apta a preservar a integridade das envolvidas e assegurar o respeito às decisões do Judiciário. Dentro das estruturas policiais estaduais, a execução dessa regra exige não só expertise legal e técnica, mas também empatia ao gerenciar cenários com dinâmicas relacionais intrincadas, sobretudo em incidentes que incluem agentes da própria entidade.

O papel das forças policiais estaduais no combate às agressões familiares se divide em duas frentes essenciais: o suporte a chamadas externas, que afetam a população em geral, e a investigação de relatos internos, nos quais o autor da violência faz parte da organização. Gomes e Araujo (2018) notam que tais episódios demandam abordagens personalizadas, levando em conta a estrutura de comando e os princípios de ordem típicos do meio policial. A dificuldade desses contextos está em conciliar a exigência organizacional com a defesa das afetadas, mantendo aderência às normas vigentes. Santos (2022) indica que a implementação da Lei Maria da Penha nessas forças enfrenta obstáculos ligados a treinamentos insuficientes e a oposições comportamentais ao lidar com questões internas, justificando assim o exame das rotinas organizacionais.

A questão central desta investigação pode ser expressa assim: como são gerenciados os episódios de agressão familiar dentro das forças policiais estaduais, em particular no que se refere à execução da Lei Maria da Penha para membros dessas entidades? Essa indagação destaca a importância de examinar as rotinas implementadas, a pertinência das salvaguardas e as restrições encontradas no processo de averiguação e punição, levando em consideração as peculiaridades do ambiente policial.

O exame desse assunto ganha relevância em razão do crescimento nos registros de agressões familiares no país, abrangendo até mesmo as estruturas policiais, como analisado por Correia (2023). Esta análise visa explorar as rotinas organizacionais, verificar a compatibilidade com as regras legais e detectar entraves, auxiliando na melhoria das ações de segurança.

Integrado à área de estudos sobre vigilância visível e atividades policiais, o trabalho pode auxiliar na criação de diretrizes organizacionais que incentivem a defesa das afetadas e a punição apropriada dos autores, elevando a credibilidade pública na performance da Polícia Militar de Goiás (PMGO). Ademais, o estudo amplia as discussões científicas ao explorar a conexão entre normas especializadas e rotinas organizacionais, como proposto por Tavares e Ribeiro (2023).

O propósito principal desta investigação é avaliar de que forma a Lei Maria da Penha é posta em prática no âmbito das forças policiais estaduais, priorizando o manejo de episódios de agressão familiar que envolvem integrantes da entidade. O trabalho pretende examinar as rotinas empregadas pelas forças policiais estaduais em situações de agressão familiar com participação de agentes policiais, verificar a compatibilidade das salvaguardas e punições impostas conforme as regras atuais, e detectar os obstáculos no processo de investigação e punição dos responsáveis nesse cenário policial.

O método empregado combina elementos qualitativos e quantitativos, com uso de formulários contendo itens abertos e fechados, distribuídos digitalmente pelo Google Forms para agentes policiais escolhidos por seleção direcionada. As informações coletadas passarão por análise estatística básica para os itens fechados e exame de temas para os abertos, facilitando a visão da dinâmica organizacional. O estudo de diretrizes, a exemplo do Manual de Operações Padrão (PMGO, 2023), servirá como suporte adicional.

2 REVISÃO TEÓRICA

2.1 A LEI MARIA DA PENHA E O PAPEL DAS POLÍCIAS MILITARES

A norma Maria da Penha, editada em 2006 com o número 11.340, configura uma referência legal na oposição às agressões no âmbito familiar contra mulheres no território brasileiro, definindo um rol de disposições voltadas à defesa das afetadas e à punição dos autores. Pasinato (2010) defende que a regra transformou as atribuições dos órgãos de ordem pública, demandando das forças policiais estaduais uma intervenção especializada, preparada para lidar com as intrincadas demandas das situações de agressão familiar.

A regra incorporou recursos como as salvaguardas urgentes, que vinculam os agentes a preservar a integridade das afetadas mediante intervenções como a remoção do autor do domicílio ou a restrição de aproximação. Tais disposições requerem não só domínio jurídico-técnico, mas também compreensão para gerenciar contextos carregados de conflitos afetivos e coletivos. Romagnoli (2015) acrescenta que a execução da regra gerou restrições práticas, como

a exigência de alinhamento com o sistema judicial e a preparação para detectar e tratar cenários de ameaça de modo apropriado.

As funções das forças policiais estaduais no quadro da norma Maria da Penha incluem o suporte preliminar às afetadas, a apresentação dos autores às instâncias responsáveis e o seguimento das ordens judiciais. Bayley (2002) indica que a vigilância visível, traço principal das forças policiais estaduais, se mostra necessária para a reação pronta a incidentes, mas depende de rotinas definidas para impedir a repetição de danos.

Na Polícia Militar de Goiás (PMGO), o Manual de Operações Padrão (PMGO, 2023) fixa orientações para o manejo de situações de agressão familiar, abrangendo a abordagem inicial, o anotamento de fatos e o intercâmbio com o sistema judicial. Gomes e Araujo (2018) notam que tais regulamentos visam uniformizar a conduta dos agentes, mas sofrem entraves por carência de preparação direcionada. A falta de formação apropriada pode prejudicar o reconhecimento de cenários de ameaça e a execução precisa das salvaguardas, notadamente em episódios de maior intrincacia.

Medidas como a Patrulha Maria da Penha despontam como táticas para robustecer a execução da regra. Lins (2021) examina a prática da PMGO, registrando que a patrulha, formada por grupos dedicados, facilita o seguimento das afetadas e a vigilância dos autores, auxiliando na diminuição de repetições. Silva, Santos (2024) avaliam a adoção da patrulha na Polícia Militar do Paraná, registrando que o enlace com o sistema judicial e a formação permanente dos agentes reforçam o alcance das salvaguardas.

A produção acadêmica registra diferenças na adoção dessas medidas. Correia (2023) registra que, em certas estruturas, a escassez de pessoal e equipamentos obstrui o crescimento da patrulha, restringindo seu escopo. Santos (2022) observa que a oposição comportamental nas forças policiais estaduais pode afetar o compromisso com projetos dedicados, particularmente quando as atividades demandam conscientização sobre temas de gênero.

O emprego de soluções digitais surge como suporte para a execução da norma Maria da Penha. Alves, Silva (2023) tratam da aplicação de plataformas eletrônicas para anotar incidentes e vigiar salvaguardas, registrando que tais recursos aceleram o compartilhamento de dados entre forças policiais e o sistema judicial.

Na PMGO, Santos, Vilarinho (2023) indicam que o emprego de repositórios de dados para monitorar situações de agressão familiar possui capacidade para aprimorar a reação policial, mas a adoção enfrenta impedimentos técnicos, como a ausência de enlace entre plataformas. Oliveira, Ramos (2025) confirmam que a incorporação de soluções digitais no Paraná tem simplificado o seguimento de salvaguardas, mas a formação dos agentes para manejar tais

recursos continua deficiente. A produção acadêmica propõe que o rendimento da execução da regra resulta de uma união de regulamentos precisos, formação dedicada e suportes digitais.

O alinhamento com demais estruturas, como unidades policiais especializadas e o sistema judicial, configura um elemento chave na conduta das forças policiais estaduais. Vantroba (2023) registra que a parceria entre agentes e juízes se mostra obrigatória para assegurar o rendimento das salvaguardas, notadamente em episódios que reclamam reações ágeis. A carência de enlace entre as estruturas pode gerar demoras na execução das disposições, afetando a preservação das afetadas.

Graciano (2012) registra que o enlace com o sistema judicial se apresenta particularmente restritivo em situações que abrangem agentes policiais estaduais, em razão da obrigação de harmonizar as exigências da regra com as normas internas. A produção acadêmica concorda na importância das funções das forças policiais estaduais, mas difere quanto ao rendimento das condutas, que oscilam conforme os suportes acessíveis, o nível de formação e o alinhamento entre estruturas.

A preparação dos agentes configura um elemento decisivo para a execução da norma Maria da Penha. Pasinato (2010) defende que a formação sobre temas de gênero se mostra necessária para que os agentes captem as mecânicas da agressão familiar e evitem condutas que perpetuem padrões fixos. Na PMGO, Gomes e Araujo (2018) indicam que as formações com frequência priorizam elementos práticos, como o anotamento de incidentes, desconsiderando a preparação em conscientização de gênero.

Correia (2023) confirma que a falta de iniciativas permanentes de formação prejudica o padrão do suporte, particularmente em situações que demandam contato estendido com as afetadas. A produção acadêmica propõe que a resolução desses entraves depende da inserção de seções dedicadas sobre a norma Maria da Penha nas grades de preparação, com atenção a elementos jurídicos, afetivos e coletivos.

A adoção de diretrizes internas também afeta a conduta das forças policiais estaduais. Santos (2022) registra que a instituição de grupos dedicados, como a Patrulha Maria da Penha, expressa o engajamento das estruturas com a regra, mas a ausência de uniformidade entre unidades federativas obstrui a transferência de condutas eficazes. Silva, Santos (2024) notam que, no Paraná, a fixação da patrulha veio com orientações definidas, o que elevou a credibilidade das afetadas na conduta policial.

Na PMGO, Santos, Vilarinho (2023) propõem que o incremento de iniciativas dedicadas poderia refinar a reação a situações de agressão familiar, mas a carência de suportes restringe tais medidas. A produção acadêmica indica a demanda por diretrizes que incentivem o

enlace entre formação, regulamentos e alinhamento entre estruturas para preservar o rendimento da execução da regra.

2.2 DESAFIOS NA APLICAÇÃO DA LEI EM CASOS ENVOLVENDO POLICIAIS MILITARES

A execução da norma Maria da Penha em episódios que incluem agentes policiais estaduais revela restrições particulares, ligadas à estrutura de comando, ao padrão organizacional e às colisões de interesses. Santos, Vilarinho (2023) registram que, na PMGO, situações internas recebem manejo de maior intrincacia por conta da obrigação de harmonizar os princípios de ordem policial com a defesa das afetadas.

A investigação de relatos contra agentes demanda rotinas que observem tanto a regra quanto as normas internas, o que pode produzir atritos organizacionais. Tavares, Ribeiro (2023) acrescentam que a carência de rotinas dedicadas para tais episódios obstrui a punição, notadamente quando o autor detém cargos de autoridade. A estrutura de comando policial, traço das forças policiais estaduais, pode afetar a neutralidade das averiguações, gerando impedimentos à execução da regra.

Oliveira, Ramos (2025) examinam a prática da Polícia Militar do Paraná, indicando que a oposição comportamental nas estruturas pode resultar em sub-registro de situações internas. Os autores notam que agentes afetados ou observadores com frequência evitam reportar por temor a retaliações ou pela visão de que a organização favorece a preservação de seus integrantes. Tal mecânica prejudica o rendimento da regra, conforme registrado por Correia (2023), que indica a demanda por diretrizes que incentivem a clareza no exame. Graciano (2012) confirma que, em episódios que envolvem pares de agentes policiais, a execução da regra se apresenta de maior intrincacia por conta da interseção de funções laborais e privadas, o que pode produzir colisões de fidelidade e restringir a neutralidade.

A compatibilidade das salvaguardas e punições em episódios que incluem agentes policiais estaduais configura uma área de exame. Lins (2021) defende que a Patrulha Maria da Penha demonstra rendimento em situações externas, mas seu emprego em internas sofre restrições por ausência de orientações dedicadas. Silva, Santos (2024) registram que, no Paraná, punições administrativas contra agentes autores com frequência se mostram irregulares, oscilando de acordo com a intensidade do episódio e o peso do implicado. Vantropa (2023) indica que a execução de salvaguardas em situações internas requer alinhamento com o sistema judicial, mas a carência de intercâmbio entre as estruturas pode causar demoras. Santos (2022) confirma

que a execução de punições precisa vir com disposições instrutivas, como preparações em prerrogativas humanas, para inibir repetições.

Os entraves no exame abrangem impedimentos práticos e comportamentais. Alves, Silva (2023) indicam que a ausência de enlace em plataformas de dados complica o monitoramento de episódios, particularmente em estruturas com elevado número de registros. Pasinato (2010) registra que a preparação deficiente sobre temas de gênero afeta a compreensão dos agentes, repercutindo no padrão do suporte.

Na PMGO, Santos, Vilarinho (2023) detectam a demanda por formação permanente para resolver oposições comportamentais e refinar o exame. Graciano (2012) propõe que a instituição de grupos internos dedicados poderia simplificar o exame de episódios que abrangem agentes, preservando maior neutralidade.

A produção acadêmica registra a demanda por diretrizes organizacionais que incentivem a clareza e a prestação de contas. Correia (2023) defende que a instituição de rotinas dedicadas para situações internas se mostra obrigatória para impedir colisões de interesses. Oliveira, Ramos (2025) confirmam que a formação sobre temas de gênero e prerrogativas humanas precisa integrar as grades de preparação, com atenção a situações internas.

Vantroba (2023) registra que o enlace com o sistema judicial se apresenta necessário para preservar a execução de salvaguardas, mas depende de maior enlace entre as estruturas. A produção acadêmica propõe que a resolução desses entraves resulta de uma união de formação dedicada, regulamentos precisos e alinhamento entre estruturas, conforme defendido por Lins (2021) e Silva, Santos (2024).

3 METODOLOGIA

Esta investigação utiliza um método misto de análise qualitativa e quantitativa, de natureza investigativa, com o intuito de examinar a execução da norma Maria da Penha no âmbito das forças policiais estaduais, priorizando situações que incluem seus integrantes. O procedimento integra o emprego de formulários com exame de documentos, facilitando a reunião de informações sobre rotinas, compatibilidade das disposições e restrições observadas.

A reunião de informações originais ocorrerá mediante formulários organizados com 10 itens, distribuídos de forma digital pelo Google Forms para agentes policiais da PMGO. A seleção de participantes seguirá o critério de escolha direcionada, assegurando variedade quanto a período de atividade e cargo. O grupo focalizado abrange agentes de setores práticos com vivência no manejo de chamadas relacionadas a agressão familiar.

Os formulários pretendem registrar dados sobre as rotinas implementadas, a pertinência das salvaguardas e os entraves no exame, com duração prevista de 10 a 15 minutos para conclusão. O processo demanda aprovação organizacional pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), abrangendo o plano de investigação e o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

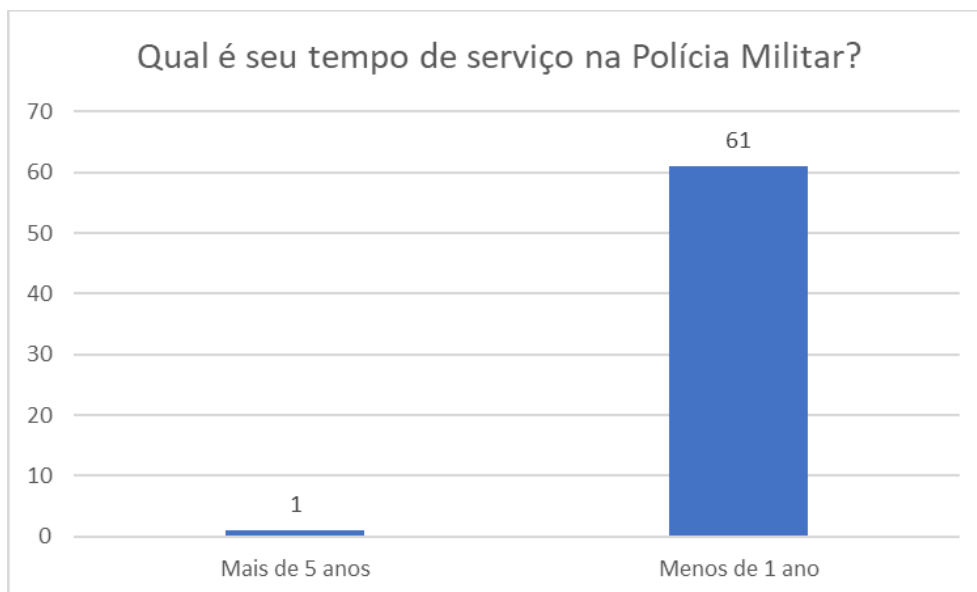
O exame de documentos servirá como complemento à investigação, verificando regulamentos organizacionais, a exemplo do Manual de Operações Padrão (PMGO, 2023), para detectar orientações referentes ao manejo de situações de agressão familiar. Os materiais serão escolhidos conforme dois parâmetros: pertinência aos propósitos da investigação e permissão de entrada concedida pelo CAPM. A meta consiste em situar as rotinas organizacionais e verificar sua aderência à norma Maria da Penha. O tratamento das informações unirá métricas básicas para os itens fechados a fim de medir visões, e exame temático para os itens abertos, detectando regularidades e restrições.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A pesquisa coletou respostas de 62 policiais militares da Polícia Militar do Estado de Goiás, selecionados por amostragem intencional para incluir diversidade em tempo de serviço e funções, embora a maioria dos participantes apresente menos de um ano de experiência. Os resultados quantitativos indicam percepções majoritariamente afirmativas em relação aos mecanismos institucionais de aplicação da Lei Maria da Penha, ao passo que os qualitativos destacam barreiras culturais e operacionais no âmbito da segurança pública.

O Gráfico 1 apresenta a distribuição do tempo de serviço dos respondentes.

Gráfico 1: Distribuição do tempo de serviço na Polícia Militar.

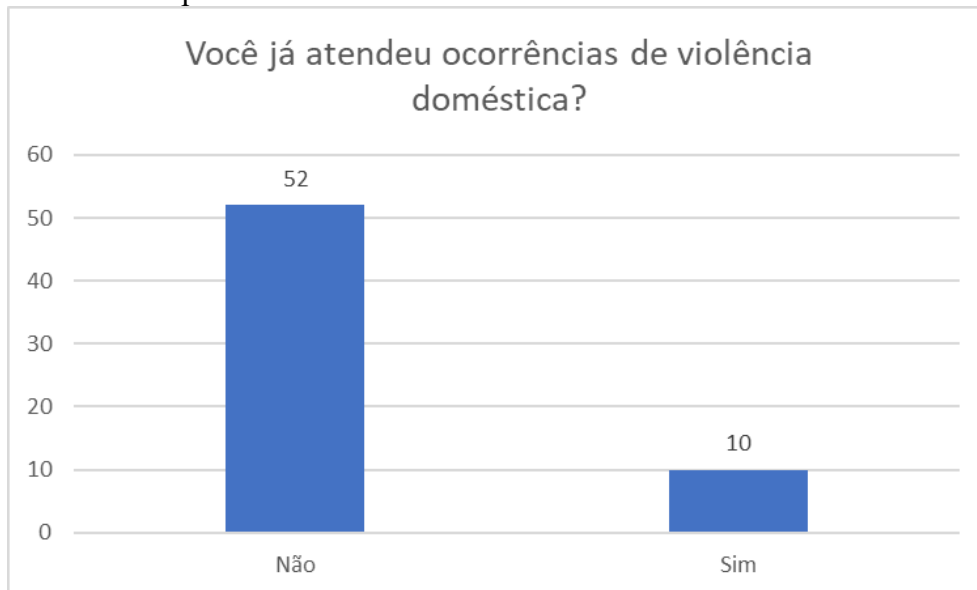


Fonte: Elaborado pelo Autor (2025).

A predominância de respondentes com menos de um ano de serviço (98,39%) reflete uma amostra composta principalmente por policiais em estágio inicial de carreira, cujas percepções derivam mais de formação teórica do que de experiência operacional, conforme analisado por Gomes e Araujo (2018) no exame do papel da Polícia Militar após a Lei Maria da Penha.

O Gráfico 2 ilustra a experiência em atendimento a ocorrências de violência doméstica.

Gráfico 2: Experiência em atendimento a ocorrências de violência doméstica.

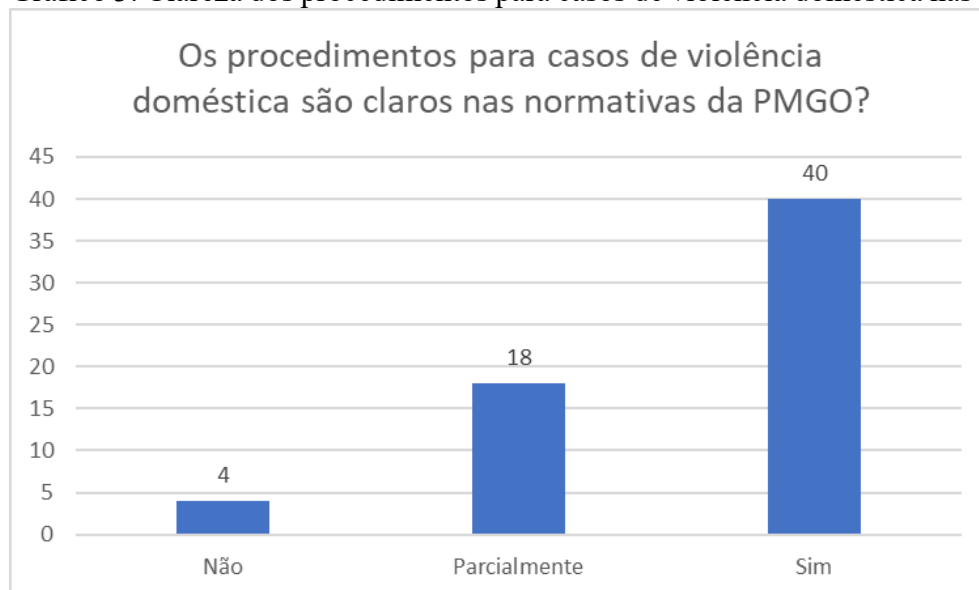


Fonte: Elaborado pelo Autor (2025).

A ausência de atendimento prévio em 83,87% dos casos demonstra limitada exposição prática, o que se relaciona às considerações de Pasinato (2010) sobre a exigência de capacitação especializada para reconhecer padrões de violência doméstica nas ações policiais.

O Gráfico 3 expõe a clareza percebida dos procedimentos para casos de violência doméstica nas normativas da PMGO.

Gráfico 3: Clareza dos procedimentos para casos de violência doméstica nas normativas

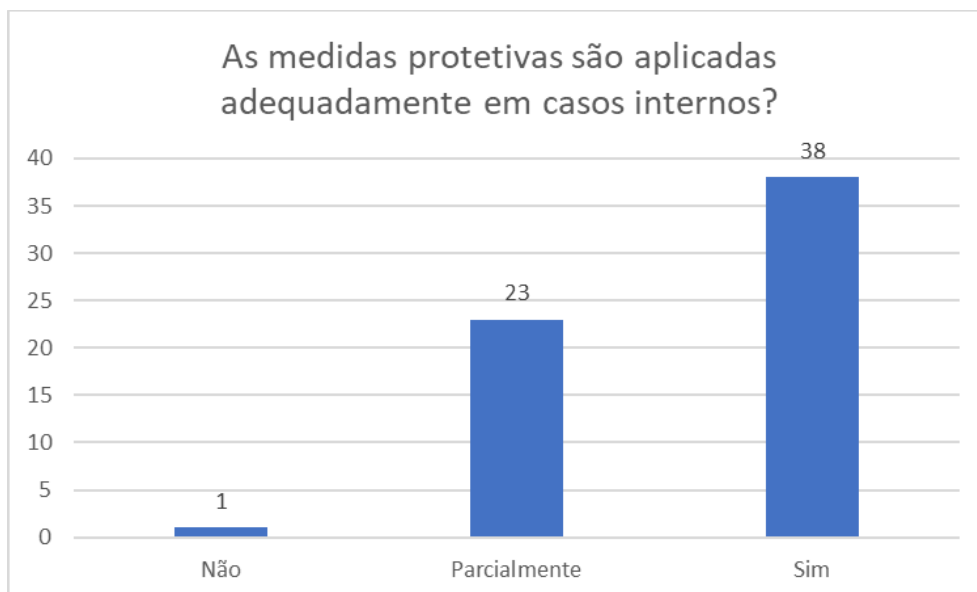


Fonte: Elaborado pelo Autor (2025).

A clareza é reconhecida por 64,52% dos respondentes, o que demonstra alinhamento com o Procedimento Operacional Padrão (PMGO, 2023), embora as respostas parciais em 29,03% indiquem deficiências na uniformização, como exposto por Gomes e Araujo (2018) na avaliação de diretrizes operacionais na Polícia Militar.

O Gráfico 4 detalha a adequação na aplicação de medidas protetivas em casos internos.

Gráfico 4: Adequação na aplicação de medidas protetivas em casos internos.



Fonte: Elaborado pelo Autor (2025).

A aplicação adequada é indicada por 61,29%, com 37,10% de respostas parciais, o que dialoga com as observações de Vantroba (2023) sobre obstáculos na articulação entre polícia e Judiciário para efetivar medidas protetivas, e com Lins (2021) na análise da interação institucional na Patrulha Maria da Penha.

O Gráfico 5 mostra a eficácia percebida das sanções administrativas a policiais agressores.

Gráfico 5: Eficácia das sanções administrativas a policiais agressores.

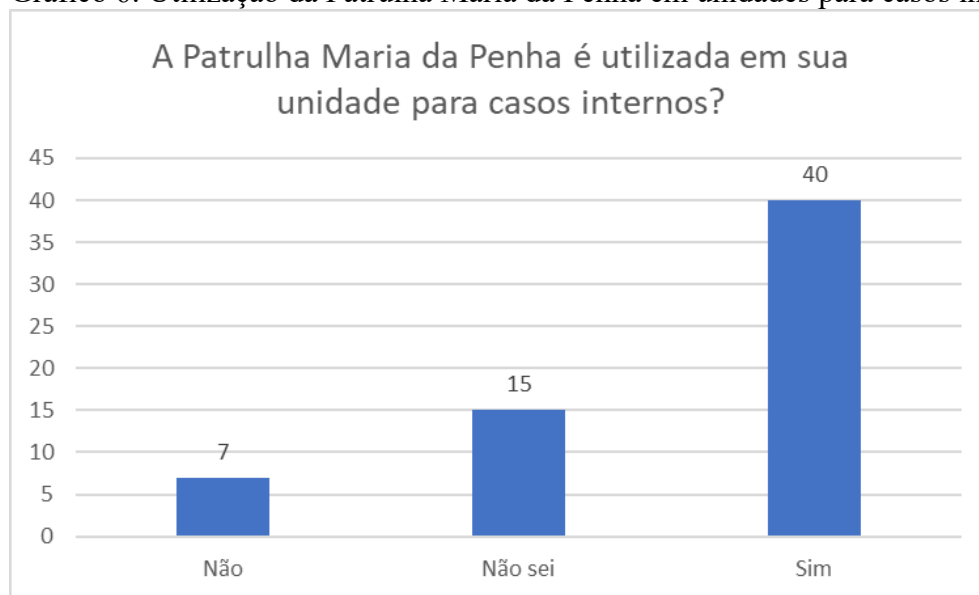


Fonte: Elaborado pelo Autor (2025).

A eficácia é confirmada por 56,45%, contudo as respostas parciais em 40,32% sugerem variações, em concordância com Graciano (2012) na discussão da aplicação da Lei Maria da Penha em relações afetivas entre militares, e com Oliveira e Ramos (2025) nos impactos observados na Polícia Militar do Paraná.

O Gráfico 6 representa a utilização da Patrulha Maria da Penha em unidades para casos internos.

Gráfico 6: Utilização da Patrulha Maria da Penha em unidades para casos internos.

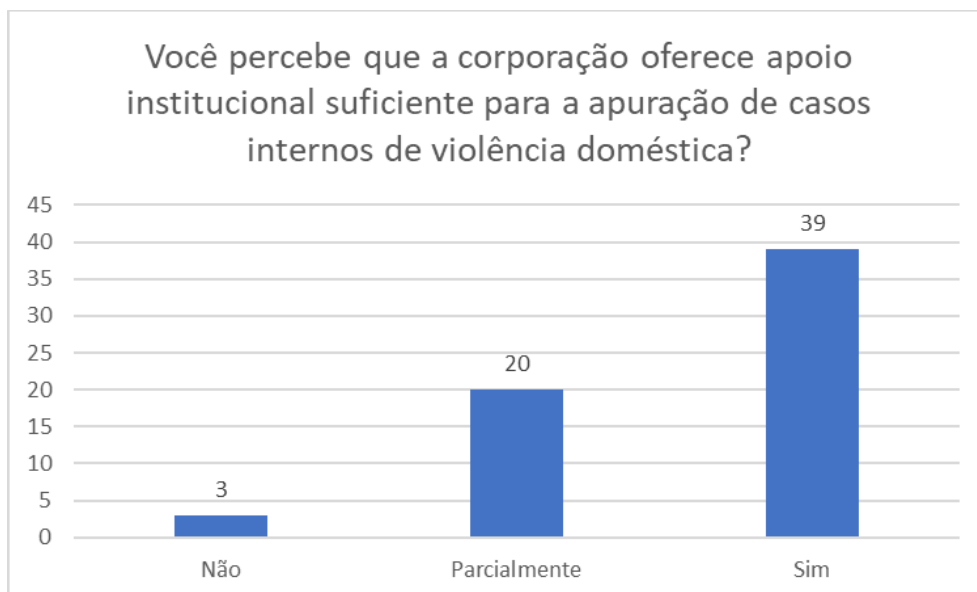


Fonte: Elaborado pelo Autor (2025).

A confirmação de utilização em 64,52% dos casos reflete os avanços descritos por Lins (2021) na coordenação entre polícia e Judiciário, e por Silva e Santos (2024) na avaliação da implementação no 12º Batalhão da Polícia Militar do Paraná, apesar da incerteza em 24,19% revelar disparidades na cobertura.

O Gráfico 7 delinea a percepção de apoio institucional para apuração de casos internos.

Gráfico 7: Percepção de apoio institucional para apuração de casos internos.

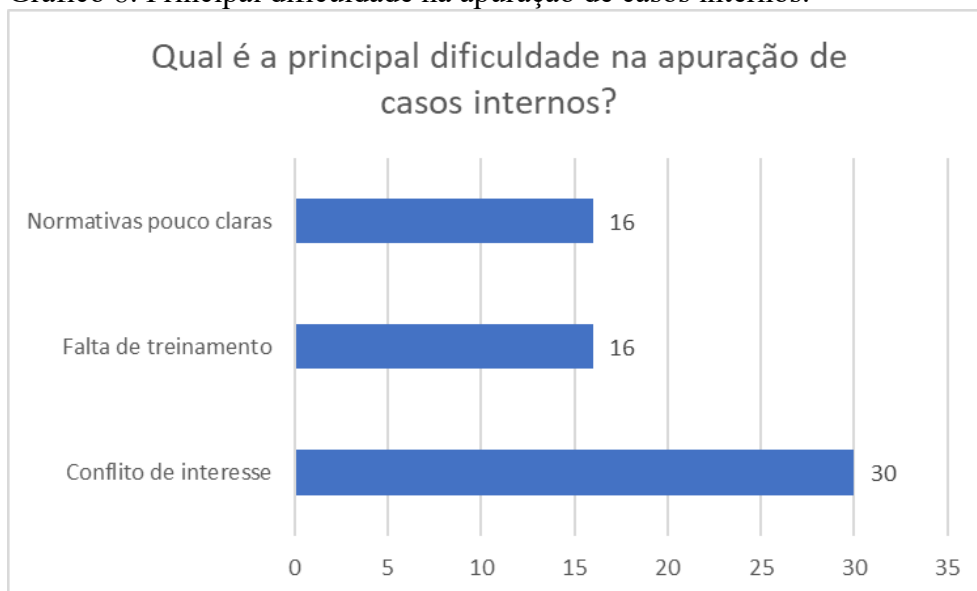


Fonte: Elaborado pelo Autor (2025).

O apoio suficiente é percebido por 62,90%, com 32,26% de respostas parciais, o que se conecta às avaliações de Santos e Vilarinho (2023) sobre a eficácia da PMGO na aplicação da Lei Maria da Penha a partir da visão das vítimas, e de Correia (2023) na atuação policial contra a violência doméstica.

O Gráfico 8 identifica a principal dificuldade na apuração de casos internos.

Gráfico 8: Principal dificuldade na apuração de casos internos.



Fonte: Elaborado pelo Autor (2025).

O conflito de interesse destaca-se em 48,39%, seguido por falta de treinamento e normativas pouco claras em 25,81% cada, o que ecoa Tavares e Ribeiro (2023) na abordagem

jurídica da Lei Maria da Penha na PMGO, e Santos (2022) no papel da Polícia Militar na observância da legislação.

O Gráfico 9 revela a percepção de resistência na corporação para apurar casos internos.

Gráfico 9: Percepção de resistência na corporação para apurar casos internos.

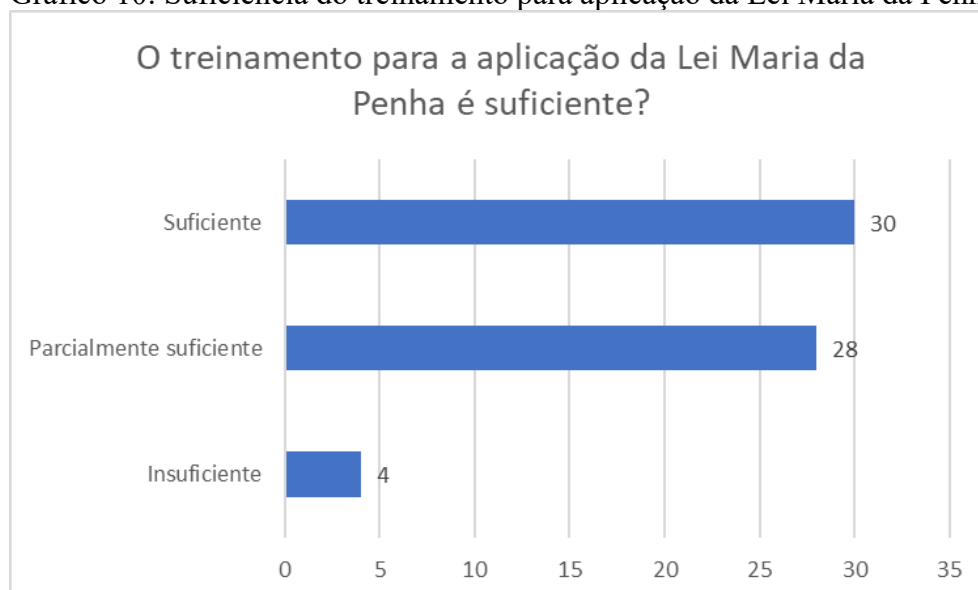


Fonte: Elaborado pelo Autor (2025).

A negação de resistência em 40,32%, com incerteza em 33,87% e confirmação em 25,81%, difere parcialmente das constatações de Oliveira e Ramos (2025) sobre subnotificação no Paraná, e de Graciano (2012) nos conflitos de lealdade em pares militares.

O Gráfico 10 avalia a suficiência do treinamento para aplicação da Lei Maria da Penha.

Gráfico 10: Suficiência do treinamento para aplicação da Lei Maria da Penha.



Fonte: Elaborado pelo Autor (2025).

A suficiência é afirmada por 48,39%, com 45,16% de respostas parciais, o que se relaciona às análises de Pasinato (2010) sobre a demanda por enfoques em gênero, e de Gomes e Araujo (2018) na priorização de aspectos operacionais na capacitação.

Tabela 1: Temas identificados no maior desafio na aplicação da Lei Maria da Penha

Tema	Contagem	Porcentagem (%)
Conflito de interesse e imparcialidade	6	18,75
Resistência cultural, corporativismo e hierarquia	8	25,00
Falta de treinamento e prática	3	9,38
Problemas com legislação e normativas	6	18,75
Falta de recursos e efetivo	3	9,38
Outros (diversos ou vagos)	6	18,75

Fonte: Elaborado pelo Autor (2025).

Os temas principais, como resistência cultural em 25,00%, corroboram Pasinato (2010) na normalização de condutas violentas em estruturas policiais, e Graciano (2012) nos conflitos em relações afetivas entre militares, enquanto o conflito de interesse em 18,75% dialoga com Tavares e Ribeiro (2023) na perspectiva jurídica aplicada à PMGO.

Tabela 2: Medidas sugeridas para melhorar a aplicação da Lei Maria da Penha em casos internos.

Medida	Contagem	Porcentagem (%)
Mais treinamento	25	40,32
Protocolos claros	21	33,87
Maior interação com o Judiciário	15	24,19
Aumento de efetivo	1	1,61

Fonte: Elaborado pelo Autor (2025).

A ênfase em treinamento em 40,32% e protocolos claros em 33,87% converge com Alves e Silva (2023) no emprego de tecnologias da informação para salvaguarda de direitos de mulheres vítimas de violência doméstica, e com Lins (2021) na interação entre polícia militar e Judiciário para efetivar a lei.

Os resultados quantitativos e qualitativos, interpretados com base nas normativas da PMGO (2023) e na literatura especializada, revelam uma percepção otimista sobre os procedimentos institucionais, marcada por respostas afirmativas majoritárias em aspectos como clareza de normativas, aplicação de medidas protetivas e apoio para apuração de casos internos, conforme evidenciado nos Gráficos 3, 4 e 7.

No entanto, as frequências parciais e negativas, aliadas aos temas qualitativos de conflito de interesse e resistência cultural nas Tabelas 1 e 2, indicam persistência de desafios operacionais e hierárquicos, que se alinham às análises de Bayley (2002) em padrões comparativos de policiamento, onde a resposta ostensiva requer equilíbrio entre rigor disciplinar e sensibilidade às dinâmicas de violência doméstica.

Da mesma forma, Romagnoli (2015) nos efeitos da Lei Maria da Penha em delegacias reforça a necessidade de superar barreiras culturais para evitar revitimização, aspecto que se estende às polícias militares conforme observado por Pasinato (2010) e Graciano (2012) em contextos de relações afetivas internas.

As sugestões de melhoria, com prioridade para treinamento e protocolos claros, dialogam diretamente com as recomendações de Lins (2021) e Alves e Silva (2023) para integração tecnológica e interinstitucional, apontando para a formulação de políticas que incorporem capacitação contínua em gênero e direitos humanos, conforme defendido por Correia (2023) e Santos (2022).

Esses achados contribuem para o debate sobre o aprimoramento da atuação policial na PMGO, sugerindo pesquisas futuras com amostras mais experientes para validar as percepções iniciais e avaliar impactos longitudinais na redução de reincidência e na proteção às vítimas no âmbito militar.

5 CONCLUSÃO

O exame da execução da norma de número 11.340, de 2006, nas organizações policiais estaduais demonstra que as diretrizes de manejo estabelecem critérios para o tratamento de incidentes de agressão familiar, com preferência por proteções judiciais e enlace com o aparato de justiça, segundo expresse pelos participantes ouvidos.

Os registros obtidos apresentam percepção de clareza nos regulamentos internos, uso parcial de castigos administrativos em episódios internos e aplicação limitada de medidas como a Patrulha Maria da Penha no monitoramento de situações com envolvimento de integrantes da entidade, mesmo com persistência de barreiras associadas à inflexibilidade organizacional e à

insuficiência em formação especializada, fatores que interferem na imparcialidade das averiguações e na salvaguarda integral das afetadas no âmbito goiano.

Os indícios respondem à questão central ao mostrar que o gerenciamento de episódios de conflito no lar concilia direção institucional com obrigações legais, mas depende de conexão mais firme entre mecanismos policiais e judiciais para mitigar choques de interesses e condutas padronizadas que mantêm falhas em registros. A investigação identifica rotas de melhoria, como o aumento de módulos instrutivos voltados à compreensão de temas de gênero e a instalação de plataformas digitais para vigilância de recorrências infratoras, visando alinhar o comportamento organizacional à preservação de direitos e à prevenção de repetidas exposições a riscos em ambientes policiais.

As informações propõem indicações para a Polícia Militar de Goiás, incluindo a implementação de avaliações periódicas de compatibilidade normativa e a criação de divisões dedicadas ao escrutínio de reclamações internas, com o fim de remover obstáculos operacionais e reforçar a parceria entre órgãos. Essas intervenções podem eliminar restrições como a falta de quadros e as diferenças entre normas, produzindo uma ação policial que integre manutenção da disciplina com equidade coletiva.

Os achados orientam investigações subsequentes, como análises comparativas com outras organizações para identificar adaptações regionais ou monitoramentos temporais da ocorrência de episódios internos para quantificar efeitos na diminuição de condutas agressivas. Assim, o artigo destaca o valor da regra protetora como recurso para a sensibilização das forças de segurança, desde que estruturada com precisão normativa e ajuste às particularidades institucionais, assegurando a capacitação de uma equipe apta a promover a harmonia no lar e a estabilidade social no território de Goiás.

REFERÊNCIAS

ALVES, Rafael Delfino Rodrigues; SILVA, Magno Luiz Medeiros. Tecnologias da informação e comunicação na garantia de direitos das mulheres em situação de violência doméstica. **Revista Brasileira de Segurança Pública**, v. 17, n. 1, p. 146-165, 2023.

BAYLEY, David H. **Padrões de policiamento**: uma análise comparativa internacional. São Paulo: Edusp; 2002.

CORREIA, Thiago Jean. A atuação da polícia militar no combate à violência doméstica e familiar lei “maria da penha”. **Revista Contemporânea**, v. 3, n. 07, p. 8698-8717, 2023.

GOIÁS. Polícia Militar. **Procedimento Operacional Padrão**. 4. ed. Goiânia: PMGO, 2023.

GOMES, Luciano Pereira; ARAUJO, Edna Rodrigues. **O Advento Da Lei Maria Da Penha E O Papel Da Polícia Militar**. Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública pelo Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, 2018.

GRACIANO, Marcus Vinícius Souto. Aplicação da Lei 11.340/06-Lei Maria da Penha-nas relações afetivas envolvendo casal de militares. **Trabalho de Conclusão do Curso de Formação de Oficiais da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais**, 2012.

LINS, Joas Marcos Carneiro. Patrulha Maria da Penha: interação entre polícia militar e poder judiciário na efetividade da Lei Maria da Penha. **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 12, p. 119326-119341, 2021.

OLIVEIRA, Cesar Augusto; RAMOS, Thiago Henrique. A Polícia Militar Do Paraná E O Enfrentamento Da Violência Doméstica: Impactos Da Lei Maria Da Penha Nas Ações Policiais. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 11, n. 1, p. 863-874, 2025.

PASINATO, Wânia. Lei Maria da Penha. Novas abordagens sobre velhas propostas. Onde avançamos?. **Civitas-Revista de Ciências Sociais**, v. 10, n. 2, p. 216-232, 2010.

ROMAGNOLI, Roberta Carvalho. Várias Marias: efeitos da Lei Maria da Penha nas delegacias. **Fractal: Revista de Psicologia**, v. 27, n. 2, p. 114-122, 2015.

SANTOS, Luiz Ricardo. O papel da Polícia Militar na garantia da Lei Maria da Penha: tecendo reflexões. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 8, n. 12, p. 619-628, 2022.

SANTOS, Patricia Barros dos; VILARINHO, Tatiane Ferreira. **A Eficácia Do Trabalho Da Polícia Militar Do Estado De Goiás Na Aplicabilidade Da Lei Maria Da Penha E O Ponto De Vista Das Vítimas**. Trabalho de Conclusão de Curso da Pós-Graduação em Polícia e Segurança Pública pelo Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, 2023.

SILVA, Carlos Agenor Bueno; SANTOS, Marcel Elias. Implementação da patrulha maria da penha no 12º batalhão da polícia militar do paran : an lise dos resultados ap s um ano de atua  o. **RECIMA21-Revista Cient fica Multidisciplinar-ISSN 2675-6218**, v. 5, n. 10, p. e5105781-e5105781, 2024.

TAVARES, Amanda Rodriuges; RIBEIRO, Loiane. **A Perspectiva Jur dica Da Lei Maria Da Penha Frente   Atua  o Da Pol cia Militar De Goi s**. Trabalho de Conclus o de Curso da P s-Gradua  o em Pol cia e Seguran a P blica pelo Comando da Academia de Pol cia Militar de Goi s, 2023.

VANTROBA, Rodrigo. As medidas protetivas e o trabalho do policial militar: os desafios ap s a institui  o da lei maria da penha mediante vi s te rico. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ci ncias e Educa  o**, v. 9, n. 9, p. 25-38, 2023.

APÊNDICE A

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Prezado(a) participante,

Você é convidado(a) a participar da pesquisa "A Aplicação da Lei Maria da Penha nas Polícias Militares", conduzida por Eddy Wallison Santos Silva, no âmbito do Comando da Academia de Polícia Militar - CAPM. O estudo analisa como a Lei Maria da Penha é aplicada em casos de violência doméstica envolvendo policiais militares. Sua participação envolve responder um questionário online com 10 perguntas (10-15 minutos). Não há riscos diretos, e os benefícios incluem melhorias nas práticas policiais. A participação é voluntária, com anonimato e confidencialidade garantidos.

Concordo

Não concordo

QUESTIONÁRIO

NOTA: O termo "casos internos" refere-se a situações de violência doméstica em que o agressor ou a vítima é policial militar.

Qual é seu tempo de serviço na Polícia Militar?

Menos de 1 ano

1 a 5 anos

Mais de 5 anos

Você já atendeu ocorrências de violência doméstica?

Sim

Não

Os procedimentos para casos de violência doméstica são claros nas normativas da PMGO?

Não

Parcialmente

Sim

As medidas protetivas são aplicadas adequadamente em casos internos?

Não

Parcialmente

Sim

As sanções administrativas a policiais agressores são eficazes?

Não

Parcialmente

Sim

A Patrulha Maria da Penha é utilizada em sua unidade para casos internos?

Sim

Não

Não sei

Você percebe que a corporação oferece apoio institucional suficiente para a apuração de casos internos de violência doméstica?

Não

Parcialmente

Sim

Qual é a principal dificuldade na apuração de casos internos?

Conflito de interesse

Falta de treinamento

Normativas pouco claras

Há resistência na corporação para apurar casos internos?

Sim

Não

Não sei

O treinamento para a aplicação da Lei Maria da Penha é suficiente?

Insuficiente

Parcialmente suficiente

Suficiente

Em sua opinião, qual é o maior desafio na aplicação da Lei Maria da Penha dentro da corporação?

Qual medida poderia melhorar a aplicação da Lei Maria da Penha em casos internos?

Mais treinamento

Protocolos claros

Maior interação com o Judiciário

Outros...